

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC E

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO

Brasil, 4036,	Manguinhos, R	io de Janeiro	o, inscrita no CNPJ/MF	sob o nº. 02.38	5.669/0001-74	FIOTEC, com sede na Avenida , neste ato representada pelo
dentidade r						presas , portador da carteira de minada CONTRATANTE ; e,
ESTADO CIVIL		PROFISSÃO				portador da Carteira de identida
NÚMERO			inscrito no CPF/MF sob	o nº		residente e domiciliado na Ru
ediante as s	seguintes cláus	ulas e condiq O OBJETO		·		DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), para
DESCREVER A PRESTA	ação do Serviço					
no projeto	NÚMERO DO PROJETO +	NOME DO PROJETO				
nforme esp	ecificado no Te	rmo de Refe	rência ou Proposta qu	ue segue em an	exo, que intea	ram o contrato.

1.2 As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre **CONTRANTE** e **CONTRATADO(a)**, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais efíciente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou, em decorrência de Lei, obriga-se o(a) CONTRATADO(A)a:

- 2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.
- 2.2 Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.
- 2.3 Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados na proposta ou fixados posteriormente.
- 2.4 Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preco.
- 2.5 Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 2.6 Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
- 3.2 Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 3.3 Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes a data de assinatura deste Contrato, e relacionados com os serviços ora contratados;
- 4.2 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 4.3 O(A) **CONTRATADO(A)** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;
- 4.4 Caberá a(o) **CONTRATADO(A)** os prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), o preço global de

VALOR POR EXTENSO	
que deve ser pago em parcelas de VALOR POR EXTENSO	
5.2 O pagamento será feito da seguinte forma:	parcelas.
5.3 Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de depósito ou transferência bancári corrente do(a) CONTRATADO(A), a saber, Banco	a para a conta
agência \mathbb{N}° - $\mathbb{D}^{\text{Igito}}$, C/C \mathbb{N}° - $\mathbb{D}^{\text{Igito}}$, que emitirá recibo, caso contrário, o \mathbb{C}	comprovante de
depósito será considerado como prova do pagamento;	

- 5.4 O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrejustável até a conclusão final dos serviços, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do projeto;
- 5.5 Estão incluídos nos preços acima os valores de todos os atributos e contribuições pevidenciárias e quaiquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente contrato;
- 5.6 Qualquer adiantamento do pagamento das parcelas previstas no item 5.2. não isentará o(a) **CONTRATADO(A)** do cumprimento de nenhuma das obrigações assumidas neste Contrato. Neste caso, havendo denúncia pelo(a) CONTRATADO(A) ou inadimplemento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este(a) ficará obrigado(a) a devolver os valores recebidos em adiantamento, proporcionalmente aos serviços prestados, devendo apresentar prestação de contas, discriminando os serviços executados e os que faltam para o total execução dos serviços. Após a aprovação da prestação de contas por parte da CONTRATANTE, será firmado termo de rescisão de contrato.
- 5.7 O(A) **CONTRATADO(A)** declara, sob as penas da lei, que é isento do pagamento do ISS, conforme Leis Municipais nº 691/84 e 1513/89 e Resolução SMF 812/90.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1 O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo;
- 6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;
- 6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexegüível.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO			
7.1 O prazo de execução dos serviços será de	, a contar de		
até, podendo ser prorrogado e/ou alt	terado mediante acordo entre as partes e por meio de termo Aditivo;		
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO			
8.1 O Foro do presente Contrato será o da cidade do sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ten	Rio de Janeiro, renunciando o(a) CONTRATADO(A), por si e seus r, por mais privilegiado que seja.		
Estando assim, justas e contratadas, as partes assinan um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo	m o presente Contrato, em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, para o assinadas.		
Local			
Data			
FIOTEC - CONTRATANTE	NOME DO CONTRATADO		
ESTEMUNHAS:			
Nome:			
RG: CPF:	RG: CPF:		
CFT.	CFF.		